CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 004/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI**, estabelecida à Rua Franco Pereira, s/n, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.686.784/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **EDISALDO CARVALHO DA ROCHA, portador do CPF Nº. 562.475.596-15 e Cédula de Identidade Nº. 809.880-SSP/PI,** doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **A PESSOA JURIDICA DE RAZÃO SOCIAL "RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.085.546/0001-98, situado a Rua Franco Pereira, 257, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
O presente contrato de prestação de serviços consubstanciado no presente instrumento é objeto de inexigibilidade de licitação prevista pelo art. 25, II, bem como demais disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:
O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria, na área jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual em que a **CONTRATANTE** for parte, e demais orientações jurídicas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:
§ 1º Os serviços de Consultoria Jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Trabalhista e Tributário.
§ 2º O serviço de Consultoria Jurídica e Representação da Câmara Municipal em juízo, seja como autor, réu ou de qualquer outra forma interessado.
§ 3º Os serviços serão prestados mensalmente e em função das necessidades especificas da **CONTRATANTE**, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
§ 1º A **CONTRATANTE**, se desejar manifestação escrita da **CONTRATADA**, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.
§ 2º A **CONTRATADA** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condições para o atendimento das consultas.
§ 3º A **CONTRATADA** obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela **CONTRATANTE**.
§ 4º A **CONTRATANTE** ao solicitar a prestação de serviços indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

§ 5º As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao chefe do Poder Legislativo independentemente de quem as tenha solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados através de:

a) Resposta escrita e fundamentada;
b) Orientação verbal;
c) Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;
d) Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais e contratos;
e) Acompanhamento processual nos processos em que o CONTRATANTE for parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços realizados pela **CONTRATADA** serão necessariamente prestados na sede da **CONTRATANTE**, salvo quando puder ser de forma diversa, tais como: orientação verbal e acompanhamento processual, além do normal atendimento na sede do escritório da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** da importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais no dia 20 de cada mês, referente à prestação de serviços.

Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGPM – FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DESPESAS:

Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** as seguintes despesas:

a) De telefone, transmissão de fac-simile, fax e porte postal via SEDEX, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**;
b) De reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A parte **CONTRATANTE** que não pretender sua prorrogação deverá manifestar a sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total do **CONTRATO**, às seguintes penalidades, garantido o direito de Ampla Defesa:

I) Advertência – no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato;
II) Multa – no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica;
III) Suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
IV) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto à **CONTRATANTE**;

V) Imposição de multa – o valor será pago na mesma data que a **CONTRATANTE** pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
Poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 e pelas formas dos arts. 79 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8883 de 06 de junho de 1994.
No caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/1993 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a título de custo de desmobilização, valor correspondente a uma mensalidade, conforme faculta o art. 79 da Lei Federal nº 8666/1993.
A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE** dos pagamentos devidos.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do Direito de Contratar, prevista na cláusula anterior.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária em vigor junto à **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o foro da COMARCA DE FRONTEIRAS-PI.
E por serem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Julião – PI, 04 de janeiro de 2021.

EDISALDO CARVALHO DA ROCHA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Antonio Ismael de Lima Maia - CPF 794.011.803-00

Joel Antenor da Rocha Carvalho - CPF 036.237.783-97